

EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO URBANO

REGULAMENTO ESPECÍFICO:

MOBILIDADE TERRITORIAL

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 1/2010-MTU/CIMAC (BP) – Altera o Aviso n.º 2/MTU/AC

Na sequência da assinatura do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global da Autoridade de Gestão do INALENTEJO e a CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central torna-se necessário operacionalizar o processo de candidaturas.

A deliberação aprovada por Consulta Escrita em 20 de Abril de 2010 pela Comissão Ministerial de Coordenação, referente à alteração aos Regulamentos Específicos relativos a tipologias de investimentos susceptíveis de financiamento pelos Programas Operacionais Regionais consagra no n.º 2 do Artigo 11.º do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, que no âmbito de contratos com subvenção global celebrados pela Autoridade de Gestão com as Comunidades Intermunicipais a apresentação de candidaturas processa-se em contínuo.

Para o efeito é publicado o presente aviso de abertura o qual é divulgado para além dos meios legais estabelecidos, através do sítio na Internet do INALENTEJO - Programa Operacional Regional do Alentejo 2007-2013 (em www.ccdr-a.gov.pt/poagren), do sítio na Internet do QREN (www.qren.pt) e do sítio na Internet da CIMAC (em www.cimac.pt)

O presente aviso para apresentação de candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Objectivos

O regulamento específico “Mobilidade Territorial” com as tipologias de operações do Eixo 2 – Desenvolvimento Urbano, visa contribuir para melhorar as redes e sistemas urbanos de mobilidade.

2. Tipologia de operações a apoiar:

No âmbito do presente aviso de concurso, são susceptíveis de apoio as seguintes tipologias de operações previstas no n.º 2 do artigo 3.º e no n.º 1 do ponto I.3. do anexo I do regulamento específico “Mobilidade Territorial” e que foram objecto de contratualização com a CIMAC, conforme Anexo I do contrato de delegação de competências com subvenção global e respectiva adenda:

- a) Variantes a centros urbanos que contribuam para o reordenamento dos diferentes níveis da rede viária;
- b) Centros coordenadores de transporte e parques de estacionamento, sobretudo os periféricos ou os integrados em operações de requalificação urbana que favoreçam a intermodalidade, a libertação de espaço público para modos de transporte mais sustentáveis ou a melhoria da acessibilidade aos transportes públicos;

Aviso N.º 1/2010-MTU/CIMAC (BP)

- c) Promoção da mobilidade sustentável e de modos alternativos de transporte (redes de ecopistas, ciclovias, pedonal, acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida, etc.), incluindo, por exemplo, a criação de corredores próprios uni ou multimodais;
- d) Promoção da oferta de soluções inovadoras de transporte colectivo e micrologística em meio urbano;
- e) Intervenções que visem promover a segurança e reduzir a sinistralidade rodoviária intraurbana, designadamente, no que respeita a peões e bicicletas;
- f) Protecção contra o ruído gerado na rede rodoviária em meio urbano e suburbano;
- g) Sistemas de controlo de tráfego rodoviário e de passageiros, sistemas inteligentes de apoio à exploração e de informação aos condutores e passageiros;
- h) Renovação de material de transporte, com vista à melhoria da eficiência energética das frotas das empresas municipais e serviços municipalizados de transporte de passageiros.

3. Beneficiários

As entidades beneficiárias do presente aviso são as previstas no contrato de delegação de competências com subvenção global entre a Autoridade de Gestão do INALENTEJO e a CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, ou seja, os seguintes municípios: Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa.

4. Âmbito territorial

O território abrangido pelas operações é o correspondente à NUT III – Alentejo Central.

5. Prazos e forma de apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas em processo contínuo, que decorre entre o dia 15/07/2009 e as 18.00h do dia 31 de Dezembro de 2010.

As candidaturas serão submetidas pela Internet, através de formulário electrónico disponível no sítio de Internet da Autoridade de Gestão do INALENTEJO em www.ccdr-a.gov.pt/poagren.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do INALENTEJO.

6. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

São condições gerais de admissão e aceitação dos beneficiários as estabelecidas no artigo 12º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

São ainda estabelecidas no artigo 5º do regulamento específico “Mobilidade Territorial” as seguintes condições específicas, relativas aos beneficiários:

Aviso N.º 1/2010-MTU/CIMAC (BP)

- a) Comprovar que, à data de apresentação da candidatura, o seu objecto, competências e a natureza das suas actividades são coerentes com os objectivos do domínio de intervenção a que respeita a operação a candidatar;
- b) Comprometer-se a assegurar o cumprimento das disposições contratuais e regulamentares associadas ao co-financiamento do FEDER.

7. Condições de admissão e aceitação das operações

São condições gerais de admissão e aceitação das operações as estabelecidas no artigo 13º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

São ainda estabelecidas no artigo 6º do regulamento específico “Mobilidade Territorial” as seguintes condições específicas, relativas às operações:

- Demonstrar grau de maturidade adequado, comprovado pela publicação de anúncio do procedimento concursal;
- Demonstrar a relevância estratégica e o enquadramento nos objectivos, nomeadamente do QREN, dos documentos de orientação estratégica aplicáveis e do respectivo Programa Operacional;
- Fundamentarem a necessidade e a oportunidade da sua realização;
- Evidenciarem uma optimização dos investimentos na perspectiva do interesse público e dos benefícios esperados.

Para além destas condições, as operações a candidatar no âmbito do presente aviso, devem cumprir ainda as seguintes condições:

Apresentar parecer de enquadramento no Plano Territorial de Desenvolvimento do Alentejo Central, emitido pelo Conselho Executivo da CIMAC

Demonstrar grau de maturidade adequado, comprovado pela apresentação de:

- Projecto técnico de execução (com especialidades) aprovado pelo órgão competente;
- Decisão de Abertura de Procedimento Concursal;
- Publicitação de Aviso de Concurso e/ou envio de Convites

Este grau de maturidade é exigível para as componentes de maior expressão financeira da candidatura, tendo essas componentes de representar um valor superior a 50% do Investimento Proposto.

Apresentar uma descrição detalhada sobre o contributo da operação proposta para os critérios enunciados no ponto 8 deste Aviso, com base nos quais será realizada a respectiva Avaliação de Mérito

As operações aprovadas no âmbito do presente Aviso apenas serão objecto de realização do contrato de financiamento, após o envio do despacho definitivo de adjudicação, relativo ao procedimento concursal, das componentes de maior expressão financeira da candidatura, tendo essas componentes de representar um valor superior a 50% do Investimento Proposto.

A aferição das condições de admissão e aceitação será efectuada mediante declaração de

Aviso N.º 1/2010-MTU/CIMAC (BP)

compromisso do beneficiário integrante do Formulário de Candidatura, da apresentação da documentação mencionada no seu Anexo.

O conjunto de documentos a apresentar em suporte papel deverá ser remetido para o seguinte endereço:

CIMAC – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL

RUA 24 DE JULHO, Nº1, R/C, 7000-673 ÉVORA

No caso de os documentos digitais obrigatórios superarem a dimensão máxima do ficheiro aceite pelo sistema (2 megabytes por documento em formato “pdf” ou ficheiro agrupado em formato “zip”), estes deverão ser remetidos em CD-ROM.

Todos os documentos digitais devem ser apresentados em formato “pdf”.

8. Metodologia de apuramento do mérito da operação

A metodologia de cálculo para apuramento de mérito das operações é baseada na avaliação de mérito da operação (MO), determinada através da seguinte fórmula:

$$MO = 0,10A + 0,05B + 0,15C + 0,05D + 0,05E + 0,05F + 0,10G + 0,05H + 0,10I + 0,30J$$

em que:

- A.** Contribuam para a melhoria das ligações intra-regionais ou supramunicipais, envolvam mais do que um município e se enquadrem nas orientações estratégicas do PROT;
- B.** Contribuam para o reforço da conectividade e os fechos de malha, nomeadamente entre redes nacional, regional e municipal, sempre que assumam carácter supramunicipal, envolvam mais do que um município e constituam prioridades expressas em PROT;
- C.** Proporcionem melhores condições de acesso aos centros urbanos solucionando situações evidentes de congestionamento e permitindo melhores articulações entre os centros urbanos e os territórios envolventes;
- D.** Privilegiem o acesso a portos, áreas de localização empresarial e logística, centros turísticos e outros locais de relevância regional e/ou contribuam para a valorização da paisagem natural;
- E.** Contribuam para o reforço da intermodalidade, quer em termos interurbanos como intraurbanos;
- F.** Contribuam para reduzir a sinistralidade rodoviária e proporcionem melhorias de segurança ou na qualidade de serviço prestado às populações;
- G.** Demonstrem ganhos ambientais, contribuam para a redução da dependência energética do exterior e contribuam para o desenvolvimento de uma mobilidade mais sustentável;
- H.** Promovam soluções de mobilidade e transporte de carácter inovador, designadamente em áreas de baixa densidade demográfica;
- I.** Contribuam para a qualificação da mobilidade em meio urbano;
- J.** Contribuam para a estratégia e objectivos definidos no respectivo PO, designadamente, para os indicadores de realização e resultado aprovados.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do mérito da operação estabelecida com duas casas decimais.

Para efeitos de selecção, serão consideradas as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

9. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

As entidades intervenientes no processo de análise são a Estrutura de Apoio Técnico da CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central e o Secretariado Técnico do INALENTEJO. No decorrer do processo, sempre que seja necessária a adopção de pareceres sectoriais obrigatórios e não vinculativos os mesmos devem ser solicitados pela Estrutura de Apoio Técnico da CIMAC com a indicação de um prazo de 30 dias para a sua emissão, a contar da data de envio da respectiva informação, findo o qual, na sua ausência, as estruturas técnicas darão continuidade a todo o processo.

A entidade interveniente no processo de decisão é a Autoridade de Gestão do INALENTEJO.

10. Calendário de análise e decisão

O prazo para aceitação, análise e decisão é de 90 dias de calendário, contado após a submissão da candidatura no Sistema de Informação e do envio dos documentos de suporte que forem remetidos em formato de papel.

Este prazo é suspenso sempre que sejam solicitados esclarecimentos adicionais, a prestar no prazo máximo de 10 dias úteis, decorridos os quais a ausência de resposta significará a desistência da candidatura.

As propostas de decisão relativas a cada fase do processo são comunicadas ao promotor, o qual se pode pronunciar no âmbito do CPA.

11. Prazo máximo de execução das operações

A execução de cada operação a apresentar no âmbito do presente Concurso deve estar concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato de financiamento.

12. Despesas elegíveis

De acordo com o artigo 7º do regulamento específico “Mobilidade Territorial”, bem como do Artigo 8º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e Despacho n.º 10/2009, de 24/09 do Sr. Ministro do Ambiente Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, são elegíveis as despesas directamente relacionadas com as operações aprovadas, realizadas desde 1 de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2015, conferidas pelas datas dos respectivos recibos ou documentos probatórios equivalentes.

São elegíveis, nomeadamente, despesas com:

- Estudos, projectos, actividades preparatórias e assessorias, directamente ligados à operação;
- Aquisição de terrenos e constituição de servidões, por expropriação ou negociação directa, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, tendo em conta as limitações previstas no n.º 9 do Anexo III do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão;
- Trabalhos de construção civil;

Aviso N.º 1/2010-MTU/CIMAC (BP)

- Equipamentos, infra-estruturas tecnológicas, sistemas de informação e de comunicação;
- Equipamento de transporte rodoviário colectivo de passageiros, incluindo a modernização e beneficiação, destinados a aumentar a eficiência energética e ambiental;
- Fiscalização e Assistência Técnica;
- Testes e ensaios;
- Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução do projecto podem ser considerados elegíveis, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação nacional e comunitária aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados pelo beneficiário e aprovados pela Autoridade de Gestão.

Constituem despesas não elegíveis as que se encontram definidas no Artigo 7º do Regulamento (CE) n.º 1080/2006 de 5 de Julho, relativo ao FEDER, bem como as previstas no Artigo 8º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e Despacho n.º 10/2009, de 24/09 do Sr. Ministro do Ambiente Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

No caso dos projectos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho e no artigo 17º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, nos termos das quais, a despesa elegível não pode exceder o valor actualizado do custo do investimento depois de deduzido o valor actualizado das receitas líquidas do investimento durante um determinado período de referência.

13. Taxa máxima de comparticipação

A deliberação aprovada por Consulta Escrita em 20 de Abril de 2010 pela Comissão Ministerial de Coordenação, referente à alteração aos Regulamentos Específicos relativos a tipologias de investimentos susceptíveis de financiamento pelos Programas Operacionais Regionais, consagra no Artigo 10º que excepcionalmente durante o ano de 2010 a taxa máxima de financiamento é de 80% para, nomeadamente as operações aprovadas neste ano.

Neste contexto, a taxa máxima de comparticipação FEDER para as operações seleccionadas no âmbito do presente Aviso é de 80%.

Apenas será assegurada a taxa máxima de comparticipação de 80%, para as candidaturas submetidas até 30 de Setembro de 2010 e aprovadas até 31 de Dezembro de 2010.

Para as restantes operações submetidas, a taxa máxima de co-financiamento é a que estiver em vigor à data da sua aprovação.

14. Dotação orçamental

A dotação orçamental indicativa de FEDER afecta ao presente aviso é de 2.018.000,00€ (dois milhões e dezoito mil euros).

Nos termos do item IV da Deliberação n.º 1/CD/2010 da Acta n.º 136, de 01.06, da Comissão Directiva do INALENTEJO, a dotação indicativa observará as disposições constantes na mesma, designadamente quanto aos limites financeiros e demais condições aí expressas.

15. Legislação relevante

- Regulamento CE nº 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- Regulamento CE nº 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão;
- Regulamento Específico “Mobilidade Territorial” aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais.

16. Divulgação e informação complementar

O presente aviso e outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação, regulamentos e formulários, estão disponíveis no sítio na Internet do INALENTEJO - Programa Operacional do Alentejo 2007/2013 (em www.ccdr-a.gov.pt/poaqren), no sítio na Internet do QREN (em www.qren.pt) e no sítio da internet da CIMAC (em www.cimac.pt).

17. Disposições transitórias

Às operações candidatas após 14/07/2009 e em fase de apreciação técnica até à data da presente publicação, são aplicados os termos da actual redacção.

Autoridade de Gestão do INALENTEJO

Évora, 1 de Julho de 2010